

COLETA DE PREÇOS Nº 036/2017

PROCESSO ASF Nº 089/2017

ENTIDADE: BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

SUMÁRIO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. COLETA DE PREÇOS Nº 036/2017. POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELACIONADA À SELEÇÃO DE FORNECEDOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE AMBIENTE EM NUVEM PÚBLICA DA AMAZON WEB SERVICES ENVOLVENDO MONITORAMENTO, ESTRUTURAÇÃO, BACKUP E SUPORTE (MANAGED SERVICES). DESRESPEITO A LIVRE CONCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. OBSERVÂNCIA ESTRITA DE NORMA EDITALÍCIA.

1

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise de impugnação ao Edital encaminhados à ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (“ASF”) em nome da empresa BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (“Impugnante”) no bojo do Processo ASF n.º 089/2017.

1. Ao ensejo, este expediente visa a apuração de suposta irregularidade que teria sido perpetrada na edição do Edital de Seleção de Fornecedores em tela, que culminaria em contratação direcionada a um serviço de único prestador de serviços.

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

2. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

II. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

3. A impugnante apresentou discordância ao objeto da Seleção de Fornecedores no que tange estruturação de ambiente em nuvem pública Amazon Web Services, gestão, monitoramento, backup e suporte de estrutura implantada (managed services).

4. A impugnante alega que a livre concorrência entre fornecedores, respaldada pela lei 8666/93 (lei de Licitações), não está sendo respeitada, pois a contratação está sendo direcionada a um único prestador de serviços, no caso em tela a empresa Amazon Web Services, sem qualquer justificativa aparente no Edital, limitando, assim, a melhor oferta financeira bem como técnica para a ASF

5. Por fim, a impugnante solicita a impugnação do Edital para que, ao ser reescrito, permita a participação de outros concorrentes e garantir o melhor custo/benefício para a ASF.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

6. Inicialmente, cumpre esclarecer que a ASF é instituição de **direito privado – associação civil sem fins lucrativos - atuante na área da saúde, e por integrar o Terceiro Setor, não faz parte do conceito constitucional de Administração Pública direta e indireta.**

O art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, veda aos agentes públicos:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)

2

Assim, ressalta-se que a ASF não é órgão e nem agente público, mas sim uma entidade qualificada como Organização Social, pertencente ao Terceiro Setor.

Por essa razão, nas contratações com terceiros deve-se observar o regulamento próprio da entidade – Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços, bem como deve observar os princípios constitucionais instituídos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

7. Outrossim, em relação à argumentação da impugnante de que houve restrição ao caráter competitivo ao ser feito no objeto do processo “gerenciamento de ambiente em nuvem pública da Amazon Web Services envolvendo monitoramento, estruturação, backup e suporte (managed services)”, não há do que se falar de direcionamento à um único prestador de serviços, pois, a infraestrutura já está contratada junto a empresa Amazon Web Service. Neste sentido o objeto a ser contratado trata-se tão somente de empresa especializada na gestão deste ambiente.

8. No mais, para instauração do processo, foi realizada pesquisa de mercado prévia, a qual demonstra que a contratação não foi direcionada a um serviço de um único fornecedor, pois, foram recebidas propostas comerciais de acordo com o objeto desse processo. Ademais, é possível efetuar a consulta de várias empresas credenciadas à prestação desses serviços junto ao site da Amazon Web Service.

IV. CONCLUSÃO

9. Diante o exposto, julgamos improcedente a impugnação apresentada pela empresa BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, por se tratar tão somente de gerenciamento de ambiente, tendo em vista que o Serviço de Infraestrutura já foi contratado pela ASF junto à empresa Amazon Web Service, sendo mantido o objeto do Edital em seu inteiro teor.

Maria Isabel de Campos
Coordenação Administrativa